

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SEI
202500005039188

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001 Código 2591 - Letrozol, 2,5 mg com rev	
Informações Adicionais Femara®	
Período (Meses)	
Quantidade	720
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	coordenação de administração de estoques
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 26,48
Valor Total	R\$ 19.065,60
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados, Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	PESQUISA DE PREÇOS FARMACIA_72e89e4d456145c5808f8db5d8fd88de.pdf CMED_a94960b306d545f0a219711e1b7dcbc5.pdf

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

Parâmetros utilizados

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, observando os parâmetros previstos nos incisos I a VI, de forma combinada ou não, conforme as características do objeto e a disponibilidade das fontes.

Conforme orientação consolidada pela Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 1324/2023-GAB (Evento SEI nº 50485833), recomenda-se a utilização, sempre que possível, de múltiplas fontes de pesquisa, em consonância com a diretriz consagrada pelo Tribunal de Contas da União quanto à chamada "cesta de preços". Nesse sentido, o Acórdão nº 1.875/2021-TCU-Plenário estabelece que a precificação deve priorizar fontes públicas, especialmente aquelas oriundas de contratações realizadas por outros entes da Administração. Assim, a pesquisa feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada apenas de forma subsidiária, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Neste sentido, a pesquisa de preços baseou-se majoritariamente em aquisições e contratações realizadas por outros entes públicos, utilizando-se para tanto a plataforma "Banco de Preços", contratada pela SES-GO junto à empresa NP Capacitação e Solução Tecnológica, ferramenta que consolida dados oriundos de diversas esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal), oferecendo maior abrangência, rapidez, eficiência e segurança à coleta de preços, atendendo simultaneamente aos incisos III e V do art. 6º do Decreto nº 9.900/2021.

Nos casos em que não foi possível obter ao menos três preços públicos por meio do Banco de Preços, a pesquisa foi complementada com consultas a outras bases públicas oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando os critérios temporais e formais exigidos. Persistindo a indisponibilidade de preços públicos por essas fontes, recorreu-se, então, de forma subsidiária, à utilização de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsão do inciso IV do art. 6º, respeitando o limite de até um ano da data da divulgação do instrumento convocatório.

Os parâmetros I e II, que tratam, respectivamente, da base estadual de notas fiscais eletrônicas e do Portal de Compras Governamentais de Goiás, ainda não se encontram plenamente implementados no sistema SISLOG, razão pela qual não foram considerados neste momento.

A pesquisa direta com fornecedores, prevista no inciso VI, foi considerada apenas em caráter excepcional, como último recurso, e apenas nos casos em que não foi possível obter ao menos três preços válidos por meio das demais fontes públicas disponíveis, observando-se, nesses casos, a justificativa da escolha dos fornecedores e o prazo de validade das cotações exigido pela norma.

Dadas essas premissas, no presente processo, foram obtidos preços dos seguintes parâmetros:

- Ferramentas específicas para a consulta de preços públicos (inciso III)
- Sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo (inciso IV)

Informamos que quanto a consulta de preços públicos, não encontramos nenhum medicamento Letrozol da marca Femara®, conforme estipulado no DOD, conforme pode ser verificado no anexo pesquisa de Preços.

Sendo assim encaminhamos emails solicitando cotação para as empresas, porém não obtivemos nenhum retorno positivo, apenas negativas de que não comercializam esse medicamento. (anexo)

Desta forma, realizamos a pesquisa de preços em sites eletrônicos especializados e de domínio amplo, onde conseguimos uma média de preços.

Ademais, conciliando o Despacho 847/2024 - GAB/PGE, emitido no Processo SEI nº 202400010022431, com os Acórdãos nº 2368/2017, 3772/2017 e 3776/2017, todos do Tribunal Pleno do TCE/GO, os preços estimados não serão superiores ao PMVG/CMED. Em caso de apresentações com várias marcas disponíveis, a limitação poderá ocorrer pelo maior preço-teto aplicável ao caso, para que não haja restrição do certame, sem prejuízo de análise pormenorizada do PMVG pela marca específica no momento da análise das propostas.

Portanto, como o valor médio estimado ficou superior ao preço PMVG/CMED, o valor unitário desse processo ficou limitado ao teto.

Metodologia

Para definição do valor estimado da contratação, utilizou-se o método da **média**, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, aplicado sobre um conjunto de ao menos três preços obtidos a partir dos parâmetros válidos.

Com o objetivo de garantir a fidedignidade da estimativa, foram desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mediante aplicação da metodologia de **saneamento de média**, preferencialmente gerada pelo próprio sistema Banco de Preços. Quando necessário, o saneamento foi realizado manualmente, com base em critérios objetivos, de modo a assegurar a homogeneidade da amostra, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto.

No entanto, para viabilizar o atendimento dos acórdãos nº 2368/2017, 3772/2017 e 3776/2017 do TCE, foi lançado nas configurações do sistema o valor da média da pesquisa de preços e o valor do teto CMED, sendo o preço final estimado o que for menor entre esses dois dados.

Links do orçamento estimado:

Os *links* contidos neste orçamento estimado remetem aos dados da pesquisa de preços e do teto CMED cadastrados para cada item nas configurações do sistema. Contudo, tem-se observado instabilidade nesses *links* em alguns setores. Visando garantir a conformidade, os mesmos arquivos foram inseridos também na árvore do processo no SISLOG, como Evidência do Orçamento Estimado.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado de R\$ 19.065,60 (R\$ Dezenove Mil e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
VIVIANE DE CASSIA TRONCHA MARTINS	Integrante Técnico	62 99975007	viviane.martins@goias.gov.br

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCELO ROBERTO DA SILVA	Integrante Administrativo	62 98437701	marcelo.roberto@goias.gov.br
MARIANA LOPES DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32013755	marylopes22@gmail.com